INMETRO	**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-506-011/2012-O	De 07/10/2012 a 03/11/2012		1/9

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem/TO

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Valmir S. Souza – Coordenador da Equipe Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 031/Audin, de16/10/2012.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado da Indústria e Comércio do Tocantins;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – Ipem/TO;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

JOSÉ AUTRAN TELES MACIEIRA
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem/TO, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 031, de 16 de outubro de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 22 a 26/10/2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Ipem/TO, no período compreendido entre junho de 2011 a setembro de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Ipem/TO executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 006/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem/TO, com a interveniência da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo do Tocantins.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 Sul, Conjunto 01, Lote 05 – Bairro Plano Diretor, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins. O órgão delegado está sob a direção de seu Presidente, Sr Raimundo Costa Parrião Junior, nomeado a partir de 1º de janeiro de 2011, pelo Ato do Sr. Governador do Estado, n.º 65, publicado no DOE de 02/01/2011.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias n. os 21, 22 e 23, datadas de 06 de janeiro de 2011, publicadas no DOU de 07 de janeiro de 2011, delegou competência ao Sr Raimundo Costa Parrião Junior, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da auditoria realizada no Ipem/TO, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação

econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Assunto – Pendências de Relatórios anteriores (PA-506-019/2011-O)

Com relação às recomendações desta Audin, constantes do Relatório de Auditoria anterior, objeto do Processo Audin PA-506-019/2011-O, de 22/07/2011, foi emitido último Parecer n.º 009/Audin, em 13/02/2012, sobre o qual analisamos as providências e/ou justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – Ipem/TO, por intermédio do seu Presidente, Sr. Raimundo Costa Parrião Junior, por meio do OFICIO/Ipem/GABIN/N.º 269/2011, de 09 de dezembro de 2011, no qual observamos que os itens n.os 1.4.5.1.1 e 2.4.1.1 não foram acatados em virtude do Órgão Delegado não ter se manifestado a respeito. Entretanto, por intermédio do OFICIO/Ipem/GABIN/N.º 076/2012, de 26 de março de 2012, foram apresentadas novas justificativas objetos desta auditoria, sendo:

Item	Recomendação	Manifestação do auditado	Análise Audin
1.4.5.1.1.	Recomendamos ao Ipem/TO que providencie as renovações contratuais de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93, não retroagindo seus efeitos.	O Ipem/TO reconhece o erro, caracterizando-o como formal, no mesmo instante em que se compromete nas próximas licitações e contratações, obedecer à legislação vigente em conjunto do Princípio da Razoabilidade.	Acatamos as respostas apresentadas, tendo em vista o compromisso firmado pelo Órgão Delegado.
2.4.1.1.	Em face da existência de um saldo orçamentário no valor de R$ 165.556,98, relativo ao exercício de 2010, recomendamos que haja um melhor acompanhamento do saldo orçamentário, objetivando evitar a não utilização de saldos tão significativos.	Foi justificada existência de saldo orçamentário de 2010 no valor R$ 165.556,98 em 2011, em virtude de investimentos que foram previstos não realizados em razão de "entraves no processo licitatório".	

Assunto – Processos de Despesas Gerais

1. Análise dos processos de despesas gerais

Processo n.º 512/2009 de 30/04/2009
Interessado: Brasilcard Adm. de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil CNPJ: 03.817.702/0002-31
Objeto: Pagamento de benefício de vale-alimentação para os servidores do Ipem-TO
Modalidade de Licitação: Pregão
Valor estimado: R$ 144.000,00
Valor auditado: R$ 144.000,00
Nota de empenho: 2011NE00093
Fonte: 0225001217
Elemento de despesa: 339046

1.ª Constatação:

- Apesar da justificativa existente para a prorrogação do referido contrato, não encontramos nova cotação de preços apensada ao processo antecedendo a prorrogação do mesmo.

Causa: Descumprimento da legislação em vigor, especificamente, art. 57, II, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas ***à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração****, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"* **(Grifo nosso)**

Recomendação 1:

1.1. Recomendamos ao Ipem/TO que atente para as disposições da Lei 8.666/1993, principalmente quando da renovação de contratos.

Processo n.º 86/2011 de 03/02/2011
Interessado: ORG SEGURANCA ELETRONICA LTDA-ME CNPJ: 02.851.222/0001-43
Objeto: Atender as despesas com serviço de vigilância com monitoramento
Modalidade: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 5.640,00 ano – R$ 470,00 mensal
Valor auditado: R$ 5.640,00
Nota de Empenho: 2011NE0040
Fonte: 0225001217
Elemento de despesa: 339039

1.ª Constatação:

- Verificamos ainda no contrato apensado aos autos o termo "retroagindo seus efeitos a partir 01/01/2011".

Causa: De acordo com nossas análises no processo em tela não cabe tal retroação em virtude das propostas apresentadas serem datadas de fev/2011, bem como as evidências encontradas de que o serviço começou a ser prestado em março/2011.

Recomendação 2:

1.2. Que o Ipem/TO apresente a devida justificativa para o erro formal encontrado no contrato assinado.

2. Análise dos processos de Suprimento de Fundos

Processo n.º 281/2011 de 18/08/2011
Interessado: Jailes Oliveira de Almeida.
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 4.000,00
Valor auditado: R$ 1.261,09
Nota de empenho: 2011NE00209 – 3.000,00 – 2011NE00210 – 1.000,00
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039 e 339030

Processo n.º 254/2011 de 16/06/2011
Interessado: Luiz Fernando da Silva.
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 4.000,00
Valor auditado: R$ 5.021,97
Nota de empenho: 2011NE141 –1.000,00 – 2011NE140 – 3.000,00.
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039 - 339030

1ª Constatação:

Foi evidenciado por esta equipe auditora que a numeração das folhas dos processos nº. 281/2011, 313/2011, 251/2011, 262/2011, 282/2011, 284/2011, 254/2011, 017/2012, 265/2009, 339/2010, 261/2011, 236/2011, 216/2011, 121/2011, está sendo iniciada a partir do n.º 02.

Causa: Conforme orientação para formalização e procedimento administrativo da administração pública deve-se reunir o (s) documento (s) em forma de caderno, utilizando capa própria como proteção, na qual deverá ser colada a respectiva etiqueta emitida. Na primeira folha do processo, deverá ser colocada uma via da etiqueta constante da capa. As folhas do processo deverão receber numeração necessariamente a partir da primeira folha; no canto superior direito, devendo ser exarada em outra posição quando evitar subscrever alguma informação. Deverá ser acompanhada do número do processo no qual a folha se encontra. Ambos os números deverão ser exarados e rubricados à tinta.
A capa será considerada apenas como "elemento de proteção" do processo, por não ser um elemento apropriado para armazenar informações com segurança, uma vez que é passível de substituição e sobremaneira suscetível a danos físicos. Portanto, não será numerada, nem contada.
Em decorrência do exposto acima, todas as informações contidas na capa constarão também do interior do processo, obrigatoriamente. As informações do registro deverão constar inclusive da sua primeira folha.

Recomendação 3:

1.3. Recomendamos que o Ipem/TO apresente a correção necessária para o procedimento citado.

2ª Constatação:

- Abastecimentos realizados em quantidade de litros acima da capacidade dos veículos em questão.

Causa: Evidenciamos nos Processos n.os 281 e 254/2011 despesas com abastecimentos do veículo ODX-4827 em quantidade superior a capacidade máxima do tanque de combustível do mesmo, neste caso 55 litros, conforme tabela a seguir:

Processo n.º 281/2011	**Quantidade informada**
Nota Fiscal n.º 1495	67 litros
Processo n.º 254/2011	
Nota Fiscal n.º 27926	70.61 litros

Recomendação 4:

1.4. Recomendamos ao Ipem/TO apresentar as devidos esclarecimentos para os abastecimentos realizados em quantidade acima da capacidade do veículo em questão.

Processo n.º 313/2011 de 30/11/2011
Interessado: Yara Vanessa do Espírito Santo
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 1.700,00
Valor auditado: R$ 1.300,00
Nota de empenho: 2011NE305 – 1.200,00 – 2011NE306 – 500,00
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039 - 339030

1ª Constatação:

- Evidenciamos compra de diversas ferramentas (material permanente) por meio da nota fiscal n.º 005002, descaracterizando a utilização do Suprimento de Fundos.

Causa: Observamos que houve desobediência ao inciso III do Art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23/02/1986, que assim dispôs:

"Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei nº 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74):

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda".

Recomendação 5:

1.5. Recomendamos que o Ipem/TO observe os ditames da legislação em vigor anteriormente citada.

Processo n.º 262/2011 de 15/07/2011
Interessado: Webester Oliveira Mendes Filho.
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 4.000,00
Valor auditado: R$ 3.515,00
Nota de empenho: 2011NE167 – 1.000,00 - 2011NE166 – 3.000,00
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039 - 339030

1ª Constatação:

- Evidenciamos que o suprido realizou despesas de consumo no valor de R$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), portanto em valor superior ao empenhado para este elemento de despesa (339030).

Causa: O suprido utilizou R$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais) em material de consumo, sendo R$ 95,00 acima do valor empenhado de R$ 3.000,00 para este elemento (339030), utilizando-se do saldo empenhado para serviço (339039).

Recomendação 6:

1.6. Recomendamos ao Ipem/TO atentar para impropriedades desta natureza, realizando o devido ajuste contábil quando for o caso.

Processo n.º 284/2011 de 22/08/2011
Interessado: Yara Vanessa do Espírito Santo
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 2.500,00
Valor auditado: R$ 2.260,00
Nota de empenho: 2011NE216 – 1.300,00 – 2011NE217 – 600,00 - 2011NE218 – 300,00 - 2011NE219 – 300,00
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339030 - 339039

1ª Constatação:

- Verificamos conforme a Nota Fiscal de Serviço n° 23774, a confecção de crachás, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Entretanto, o pagamento desse serviço foi feito conforme Ordem Bancária apensada ao processo no elemento de despesa 339030.

Causa: Observamos, no tocante aos elementos de despesa, divergências na Ordem Bancária classificada como consumo e a Nota Fiscal de serviço, bem como aquisições para o mesmo objeto por meio de suprimento de fundos, caracterizando assim o fracionamento de despesa, contrariando a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 23, § 5º, trazendo por analogia o conceito de fracionamento que se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

Recomendação 7:

1.7. Recomendamos que o Ipem/TO apresente os devidos esclarecimentos para o processo em questão.

Processo n.º 017/2012 de 13/03/2012
Interessado: Fabrício Mendonça Cardoso
Modalidade: Suprimento de Fundos
Valor estimado: R$ 4.000,00

Valor auditado: R$ 2.084,94
Nota de empenho: 2012NE063 –2.000,00 – 2012NE064 – 500,00 - 2012NE065 – 800,00 - 2012NE066 – 400,00 - 2012NE067 – 300,00
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339030 - 339039

1ª Constatação:

- Evidenciamos divergência no tocante a devolução do saldo não utilizado do empenho 2012NE066, valor de R$400,00, visto que foram apresentadas duas notas fiscais n.os 8632 e 2280, nos valores de R$25,00 e R$85,00, perfazendo um total de 110,00.

Causa: Em análise à prestação de contas, observamos que a devolução do saldo não utilizado foi de R$1.094,11. Contudo, ao compararmos o valor empenhado com os gastos realizados verifica-se como valor residual R$1.069.11, portanto R$ 25,00 a menos.

Recomendação 8:

1.8. Recomendamos que o Ipem/TO apresente a correção necessária, para o processo em questão.

3. Análise dos processos de Diárias

Realizamos nossas análises no processo n.º 60/2011, nos PCDs relacionados a seguir:

PCD n.º	Proposto
59	Luis Fernando da Silva
58	Raimundo Costa Parrião Junior
60	Raimundo Costa Parrião Junior
61	Hilton Santos de Aguiar
84	Raimundo Costa Parrião Junior
92	Raimundo Costa Parrião Junior
89	Raimundo Costa Parrião Junior
90	Luis Fernando da Silva
91	Rondinelly Silva e Souza
96	Jailes Oliveira de Almeida
97	Luis Fernando da Silva
94	Raimundo Costa Parrião Junior
95	Bruno Santana de Sousa
131	Mario Hitoshi Kuroda
132	João Putencio de Sousa

1.ª Constatação:

- Não verificamos o procedimento de realização de Prestação de Contas, quando do retorno da viagem.

Causa: Verificamos que existem alguns relatórios apensados em pasta separada, não numerada e fora de ordem cronológica, não havendo para todos os deslocamentos existentes os devidos comprovantes de

viagens - bilhetes de passagens, conforme determina o Decreto 4576, de 21/06/2012, no art. 7º, IV, d, que exige tal apresentação em até 5 dias a contar da data de retorno.

Recomendação 9:

1.9. Recomendamos ao Ipem/TO que apresente os relatórios devidamente acompanhados dos bilhetes utilizados nos deslocamentos anteriormente citados.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem/TO, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, respectivamente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104970/O-7

Valmir de Souza Sant Anna
Auditor/Audin
Matrícula SIAPE nº: 448.582
Coordenador da Equipe

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4